RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS/SOLICITAÇÃO

Edital Concorrência nº 09/2016- PROCESSO n° 149/2016- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO NO CANAL DO CÓRREGO DO MONJOLO, ENTRE AS AVENIDAS BRASIL E PARANAÍBA, NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 154/2010, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS E O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**.

Solicitante: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão Permanente de Licitações, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, vem através deste, responder à solicitação protocolada no dia 19/05/2016, através do processo 8263/2016, conforme abaixo:

Solicitação: ..."o Conselho de Arquitetura e Urbanismo solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, conforme a lei vigente sobre o tema, e sendo esta casa zelosa por sua reputação, que preza pelo devido funcionamento de suas atividades, acreditamos não haver impedimentos para as supracitadas alterações"...

Resposta: Pelo fato da referida solicitação ser do mesmo teor à solicitação enviada anteriormente pelo referido conselho, a CPL acatará o mesmo parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município nº 429/2016/L, em 12/05/2016 relacionado à Concorrência 08/2016, conforme se segue:

(...)

"Considerando que os apontamentos são de teor técnico, os autos foram encaminhados à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, para análise e parecer. Neste sentido, a Diretora de Planejamento aludiu que:

> *"Os acréscimos/correções citados neste processo são pertinentes, far-se-á necessário a adequação deste EDITAL 08/2016, bem como todos os demais outros editais futuros referentes a obras de execuções ou reforma(...)".*

(...)

Ante o exposto, OPINO pela retificação/adequação dos itens necessários e constantes no edital em discussão com relação aos apontamentos feitos pelo CAU/MG, após, proceda-se sua publicidade, conforme previsão do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93"(...)

Sendo assim, a Administração Municipal informa que retificará o edital, atendendo todas as solicitações de acréscimos e correções, bem como também adequará os futuros editais relacionados à execução e reforma de obras.

Patos de Minas, 25 de maio de 2016.

Cláudio Henrique de Magalhães
Secretário Municipal de Administração

Aldirlei Luiz Ferreira
Presidente da CPL

OF. PRES nº 378/2016

Belo Horizonte, 11 de maio de 2016

Assunto: **Edital de licitação de Concorrência nº 09/2016.**
Protocolo SICCAU: **376271/2016**

Senhor Secretário,

O CAU/MG tomou conhecimento da publicação de edital de **CONCORRÊNCIA Nº 09/2016**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas em Minas Gerais, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO NO CANAL DO CÓRREGO DO MONJOLO, ENTRE AS AVENIDAS BRASIL E PARANAÍBA, NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 154/2010, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS E O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF foram criados pelo advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamentou a fiscalização do exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo por Conselho Uniprofissional no país. Com isso, os arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema Confea-Crea, ganharam um Conselho próprio consolidando as discussões das questões relativas ao seu exercício profissional.

Considerando que os referidos conselhos são autarquias dotadas de personalidade jurídica de Direito Público, que possuem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento (§ 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010), zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares em todo o território nacional.

CAU/MG
Presidência

Exmo. Sr.
Cláudio Henrique de Magalhães
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Rua Dr. José Olympo de Melo, nº 151 – Eldorado
38.700-900 – Patos de Minas/MG

OF. PRES nº 378/2016

Considerando, a título informativo, a Deliberação Plenária DPABR Nº 0012-07/2015 do CAU/BR, que define, para fins de licitações e contratos, a natureza técnica dos serviços e obras de Arquitetura e Urbanismo, e dá outras providências.

Informamos que foram verificadas algumas impropriedades nesse edital, citadas e justificadas no ANEXO I, destacando os acréscimos/correções pertinentes, a fim de tornar o referido edital adequado à legislação vigente.

Diante dos fatos apresentados, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, conforme a lei vigente sobre o tema, e sendo esta casa zelosa por sua reputação, que preza pelo devido funcionamento de suas atividades, acreditamos não haver impedimentos para as supracitadas alterações.

Por fim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais coloca-se à disposição para contribuir com o aprimoramento dos editais de licitação para contratação de serviços e profissionais de arquitetura e urbanismo, bem como sua divulgação no site institucional do Conselho para amplo conhecimento da categoria e da sociedade em geral.

Atenciosamente,

Arq. e Urb. Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo
Presidente do CAU/MG

OF. PRES nº 378/2016

ANEXO I

DO EDITAL:
(...)

11 – DO CONTRATO E DA GARANTIA DO CONTRATO
(...)

11.6.2) Prova do registro do contrato junto as entidades profissionais competentes, bem como uma cópia do devido Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução, projetos e fiscalização, devidamente quitada.
(...)

16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
(...)

I – DA CONTRATADA
(...)
o) Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, seu registro junto às entidades profissionais competentes, bem como fornecer à Fiscalização cópia do devido Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução, projetos e fiscalização;

DO ANEXO V
(...)
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
(...)

I – DA CONTRATADA:
(...)
o) Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, seu registro junto às entidades profissionais competentes, bem como fornecer à Fiscalização cópia do devido Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução, projetos e fiscalização;

DO ANEXO VII
(...)

CAU/MG
Presidência

OF. PRES nº 378/2016

A Empresa ....., participante da Licitação nº CONCORRÊNCIA 09/2016, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO NO CANAL DO CÓRREGO DO MONJOLO, ENTRE AS AVENIDAS BRASIL E PARANAÍBA, NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 154/2010, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS E O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, COMPROMETE-SE, caso venha a vencer a referida licitação, a manter como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Arquiteto(s) ou o(s) Engenheiro(s) ....., nas entidades profissionais competentes (Citar a entidade/nº.....), CPF nº..... que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Justificativas:

- O objeto desta licitação é atividade do arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais, conforme a Lei n.º 12.378/2010, e a Resolução n.º 21/2012 do CAU/BR. Sendo assim, a empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.
- Conforme a Lei 12.378/2010 e o Art. 1º da Resolução n.º 91 do CAU/BR, informamos:

  "Art." 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

CAU/MG
Presidência